



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 52/IEF/URFBIO CN - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0023187/2024-89

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Batista de Oliveira		CPF/CNPJ: 203.127. 506-25
Endereço: R Luiz Franzen de Lima, nº 100		Bairro: Xodo Marize
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31744-430
Telefone: 31 999184859	E-mail: : tamires@woodplanambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoa	Área Total (ha): 62,93
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22820 e 22821 do Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Matozinhos	Município/UF: Prudente de Moraes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153608-BF82.6228.4B70.4A7F.8072.2901.A0A5.5F29	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - CORRETIVA.	06	un

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - CORRETIVA.	06	un	23k	588860	7846817

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Atividade industrial	0,44

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem exótica com árvores isoladas		0,44

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	--	---

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0023187/2024-89: 29/07/24.

Data de solicitação de informações complementares: 20/08/24.

Data do recebimento de informações complementares: 23/08/24, 29/08/24, 03/09/24 e 06/09/24.

Data da vistoria: ---

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/24.

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento (95646175) para “Corte ou aproveitamento de 06 árvores isoladas nativas vivas”, em caráter corretivo, em área de 0,44 ha, com a finalidade de locação da área para terceiros.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Prudente de Morais.

Denominação: Quinhão 01 da Fazenda Lagoa.

- Município: Prudente de Morais - MG
- Bairro: Zona Rural
- N° de Matrícula/registo: 22.820 (92770624) e 22.821 (95646176).
- Área total do imóvel: 62,93ha. (8,99 módulos rurais).

O imóvel rural está sendo utilizado para pastagem e atividades industriais.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem de braquiária com árvores isoladas. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1-Polígono branco, limite da propriedade. Fonte: Google Earth e Shapes

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153608-BF82.6228.4B70.4A7F.8072.2901.A0A5.5F29

- Área total: 62,8921ha

- Área de reserva legal: 13,6929ha

- Área de preservação permanente: 0,0000ha

- Área de uso antrópico consolidado: 48,5153ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 13,70ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-22.820 em 15/08/2017 e AV-1-22.821 em 15/08/2017.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 1 (um)

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade em questão possui o número MG-3153608-BF82.6228.4B70.4A7F.8072.2901.A0A5.5F29. Neste CAR consta duas matrículas de números 22.820 e 22.821, derivadas da matrícula de origem 9.698. A reserva legal foi averbada na matrícula de origem com 13,70 há, conforme Av-3-9.698. Atualmente a reserva legal se encontra em sua totalidade na matrícula 22.820 e pelas imagens disponíveis, apresenta bom estado de conservação.



Figura 2-Polígono verde, área de reserva legal. (Fonte Google Earth e shapes).

As informações acima, contudo, não interferem na decisão sobre o processo, tendo em vista o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021:

*A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.*

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o “Corte ou aproveitamento de 06 árvores isoladas nativas vivas”, em caráter corretivo, em área de 0,44 ha, com a finalidade de locação da área para terceiros, no município de Prudente de Morais.

É pretendido com a regularização da intervenção a utilização da área para a instalação de atividade de Aparentamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.

A área requerida possui vegetação de pastagem exótica e presença de árvores isoladas. Dentro do local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. João Batista de Oliveira, CPF: 203.127.506-25.

O técnico responsável pelos estudos é a Engenheira Florestal e de Saúde e Segurança do Trabalho Tamires Pinto Moreira Silveira, CREA 175958/D, ART N° MG20243114615 (92770610).

O rendimento estimado para a área total requerida é de 3,15m<sup>3</sup> de lenha.

Taxa de Expediente: DAE 1401339431386, Valor R\$ 659,96 (92770604), Data pagamento 27/06/24 (92770599).

Taxa florestal de lenha corretiva paga em dobro: DAE 2901339431490, Valor R\$ 47,00 (92770605), Data pagamento 27/06/24 (92770600).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132722.



Figura 2-Polígono branco, limite da propriedade. Polígono vermelho, área de intervenção. Polígono verde, reserva legal. Fonte: Google Earth e Shapes.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

##### RESTRIÇÕES AMBIENTAIS/IDE-SISEMA

- Vulnerabilidade natural: Alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema.
- Unidade de conservação: Não se enquadra
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento, atualmente, é utilizado como área para locação. O locatário, a E. Soares Neto Mineração e Serviços Ltda., utiliza a propriedade para britagem e beneficiamento de minerais não metálicos e possui porte pequeno. A dolomita, produto da britagem e beneficiamento de rochas calcárias, é um mineral formado por carbonato de cálcio e magnésio  $\text{CaMg}(\text{CO}_3)_2$ , muito abundante na natureza. É utilizado como fonte de magnésio, sobretudo para a fabricação de materiais refratários.

O calcário, por sua vez possui uma enorme importância na economia mundial devido a sua utilização como carga na produção de diversos produtos. Sendo um dos principais minerais industriais beneficiados no Brasil.

-Atividade a ser desenvolvida: B-01-09-0, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Área Útil de 0,993ha.

- Atividades licenciadas: ---

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: ---

#### **4.3 Vistoria realizada:**

- Análise feita através de imagens históricas disponíveis nos meios digitais.

##### 4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados:

- Topografia: O município de Prudente de Moraes faz parte da região calcária da Lagoa Santa (AB' SÁBER apud BIGARELLA, 1994). Esse tipo de paisagem compreende um conjunto de feições topográficas específicas envolvendo aspectos morfológicos originados do processo de dissolução das rochas calcárias ou dolomíticas. A cidade apresenta, de maneira geral, relevo constituído por colinas suaves, côncavoconvexas. A topografia predominante na área de intervenção é plano a suave-ondulado.

- Solo: Na área de intervenção predomina o Cambissolo haplico.

Cambissolos háplicos são solos de fertilidade natural variável. Apresentam como principais limitações para uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a ocorrência de pedras na massa do solo. Assim como os neossolos, o cambissolo também é pouco profundo e é considerado um solo 'jovem', com textura média e presença de cascalho e silte. De origem mineral, em algumas regiões apresenta boa reserva nutricional para as plantas, especialmente as de cultivo perene ou florestal. Apresentam poucas alternativas de uso por se tratar de solos rasos ou muito rasos e usualmente rochosos e pedregosos.

- Hidrografia: O Município de Prudente de Moraes está localizado nos domínios da bacia hidrográfica do Rio das Velhas. A presença de rochas carbonáticas proporciona fluxos de água subterrâneos, através de cavernas e condutos. Consequentemente, na superfície instala-se um sistema de drenagem pobre, com uma rede de córregos esparsos e com pequena quantidade de drenos subordinados. Não constam cursos d'água dentro da propriedade diretamente afetada.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

A vegetação do local é formada por pastagem exótica com árvores isoladas.

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento também apresenta, predominantemente, vegetação do bioma cerrado. Segue relação das principais espécies vegetais identificadas na área destinada à pecuária: Jacarandá-cascudo, Aroeira-do-sertão, Pau-pombo, Macaúba, Jacarandá-cascudo, Cinzeiro, Amarelinho, Jacarandá-de-espinho, Pequi, Pimenta-de-macaco e Pinha-do-cerrado.

- **Fauna:** Como o Município de Prudente de Moraes apresenta ao alto grau de antropização, principalmente ocupação urbana, a fauna ocorrente na região é representada em sua maioria por animais de pequeno porte. Eles necessitam de menores áreas silvestres para seu desenvolvimento, trânsito e abrigo. O contrário ocorre com os mamíferos de maior porte que, normalmente são afugentados das grandes concentrações urbanas e se refugiam em fragmentos territoriais com áreas verdes mais extensas. Os exemplares arbóreos e arbustivos localizados na ADA e redondezas oferecem abrigo temporário para a fauna em trânsito, o que possibilita a existência de residência para um restrito grupo formado principalmente por pequenos mamíferos, reptéis, insetos e aves.

No PIA consta a relação das principais espécies da fauna ocorrentes na região médio curso da bacia do Rio das Velhas, onde se localiza o Município de Prudente de Moraes. As tabelas com a relação das espécies foram elaboradas tendo por base informações da região, apresentadas na revisão bibliográfica.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se enquadra.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada para regularização é passível de aprovação. A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de atividades industriais / indústria metalúrgica e outras. No requerimento o proprietário informa que o destino da área é para locação para terceiro, atividade esta dispensada de licenciamento. No entanto, conforme informado nos estudos, a locação da área será para atividades industriais, discriminada na DN 217 como B-01-09-0, passível de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS). Portanto a análise será feita para instalação da atividade industrial informada.

Devido a supressão de 06 árvores isoladas sem autorização do órgão ambiental foi lavrado o Auto de Infração No. 375441/2024. O requerente optou por regularizar a intervenção e apresentou documentação necessária para a continuidade da análise do processo, apresentando comprovante de pagamento (95144204) do referido auto.

No quesito de restrições ambientais encontrou-se:

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto;
- Vulnerabilidade natural: Alta.

Com relação a prioridade para conservação entende-se que pelo grau de antropização no local da intervenção e região próxima, este item não será impactado. Em relação a potencialidade de ocorrência de cavidade não foi observado presença de cavidades no local da intervenção durante análise de imagens da região. A atividade a ser desenvolvida não afeta o solo em profundidade, o que não iria interferir em cavidades, caso existam no local.

Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

Analisando a área requerida para regularização do corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

Com relação ao CAR entende-se que está de acordo com as características do local e reserva legal averbada.

Pode-se verificar pela documentação apresentada que o empreendimento não está em área de reserva legal. Não existe APP na propriedade.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 3,15m<sup>3</sup> de lenha nativa. O produto florestal in natura foi utilizado internamente no imóvel. Salienta-se que não será autorizado saldo de lenha, uma vez que já foi utilizado no local.

A taxa florestal foi devidamente quitada, incluindo a taxa em dobro pelo corte sem autorização.

Quanto a reposição florestal o pagamento foi efetuado junto ao auto de infração, conforme comprovante (95144205).

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

O processo de avaliação dos impactos ambientais tem como base o prévio conhecimento do cenário ambiental onde ocorreu a supressão, obtido por meio da elaboração do diagnóstico ambiental. Trata-se de um processo de análise que visa compreender os efeitos ambientais das atividades de supressão, frente às possibilidades de se evitar, reduzir e controlar esses efeitos em níveis aceitáveis e sustentáveis, e, com isso, permitir concluir acerca da viabilidade do projeto. A execução do projeto implicou no corte de espécies nativas, do bioma Cerrado, em uma área de 0,44 hectares.

<b>Impacto Ambiental</b>	<b>Medidas mitigadoras e compensatórias</b>
Degradação do solo e aumento da erosão	Realizar a supressão vegetal somente quando estiver próximo do início das obras de terraplenagem, evitando que o terreno fique exposto aos agentes intempéricos por longo período.
Diminuição das áreas de recarga de água	Construção de bacia de contenção de água pluvial.
Retirada de pousio de aves	Fazer o manejo da fauna durante a realização a supressão vegetal.
Supressão de vegetação	Recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal.

Fonte: PIA

A remoção da vegetação pode levar à degradação do solo, aumento da erosão, perda de biodiversidade e redução na capacidade de regulação do clima. Por essa razão, é importante que a supressão vegetal seja realizada com cuidado e responsabilidade, seguindo as normas e regulamentações ambientais aplicáveis.

A perda da cobertura vegetal é, sem dúvida, prejuízo no que diz respeito à proteção do meio ambiente, principalmente, às áreas de recarga de água. A bacia de contenção de água pluvial, construída para contenção de material arrastado, armazenamento de água aproveitada, bem como para controle de velocidade de escoamento, realizará importante função, fazendo com a água das chuvas armazenadas sejam liberadas lentamente e retornadas ao subsolo ou aproveitadas dentro do processo produtivo, reduzindo a necessidade de utilização de água de captação fluvial.



## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento do “Corte ou aproveitamento de 06 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 0,44 ha, em caráter corretivo, com a finalidade de locação de área para instalação de atividade de Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, no Quinhão 01 da Fazenda Lagoa, no município de Prudente de Moraes, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado para a área convencional: 3,15m<sup>3</sup> de lenha nativa.

O material lenhoso proveniente desta intervenção foi utilizado na própria propriedade/empreendimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Quitada junto ao auto de infração.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

---

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES

MA SP: 1146949-1

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 09/09/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **96849928** e o código CRC **5F1BEAD0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023187/2024-89

SEI nº 96849928